



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0641104/2019

PA COPAM Nº: 20252/2019/001/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Rafael Longo

CNPJ: 27.161.513/0001-30

EMPREENDIMENTO: Rafael Longo – Chácara Baixão

CNPF: 27.161.513/0001-30

MUNICÍPIO: Caldas

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade Instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO

Bióloga Cristiane Beatriz Pereira

REGISTRO

CRBio 076496/04-D

AUTORIA DO PARECER

Jandyra Luz Teixeira
Analista Ambiental (Geógrafa)

MATRÍCULA

1150868-6

ASSINATURA

De acordo:

Fernando Baliani da Silva
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1374348-9



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0641104/2019

O empreendimento Rafael Longo atua no ramo de fabricação de laticínios, exercendo suas atividades no município de Caldas - MG. Em 01/10/2019, formalizou na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 20252/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Encontra-se em operação desde 21/07/2017, tendo sido lavrado o Auto de Infração n. 116667/2018, que cuja situação atual é “em análise”.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento possui capacidade instalada para processamento de 2.000 litros/dia, justificando a adoção do procedimento simplificado, a incidência do critério locacional 1, por se localizar em área de amortecimento da Reserva da Biosfera.

A atividade é desenvolvida em área total de 1.000 m², com área construída de 500m² e conta com 5 funcionários.

O empreendimento está instalado no imóvel denominado Chácara Baixão, matrícula n. 5731, no cartório de Caldas, e apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, no qual não foi delimitado área de Reserva Legal. Contudo, em consulta ao Google Earth verificou-se que o imóvel, com área de 10,6127 hectares, que corresponde a 0,41 módulo fiscal, já se encontrava totalmente antropizado em data anterior a 22/07/2008 e nesse caso aplique-se o Art. 40 da Lei n. 20.922, de 16/10/2013.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e emissões atmosféricas.

A água destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém de captação em urgência, correspondente a 10 m³/mês, que possui Certidão de Registro de Uso Insignificante, válida até 11/10/2020.

Os efluentes líquidos industriais provenientes do processo e da lavagem de pisos e equipamentos, são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE físico-química, por decantação, conforme as etapas: gradeamento; tanque de equalização, com adição de produtos químicos (hidróxido de sódio, sulfato de alumínio e polímero catiônico). O efluente tratado é lançado em corpo hídrico denominado córrego Laranjeiras.

Os efluentes sanitários são direcionados a uma fossa biodigestor, com lançamento em sumidouro. O lodo, com geração de aproximadamente 1m³/ano, é disposto em um leito de secagem e destinado a compostagem.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são destinadas para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha, com capacidade para 200kg/vapor/hora e sem sistema de controle. Não será determinado o monitoramento atmosférico da caldeira, devido ao seu pequeno porte. Entretanto o empreendedor deverá fazer o controle de parâmetros operacionais como forma de redução das emissões de poluentes.



Apresentou o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora emitido pelo IEF, valido até 31/01/2020.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado - RAS sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Rafael Longo** para a atividade: “D-01-06-1 - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” pelo **prazo de 10 anos**, no município de Caldas, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para LAS/RAS do empreendimento Rafael Longo

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Rafael Longo

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos Vegetais e Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 vez a cada três meses (Trimestral)
A montante e a jusante do ponto de lançamento no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total e Turbidez.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do peneiramento. Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.